DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

DECRETO N° 031/2025.

De 17 de junho de 2025.

"Nomeia Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do município de Marabá Paulista e dá outras providências"

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1190/2009, que prevê a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, tem objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, no âmbito municipal, a participação da sociedade civil organizada nas decisões relacionadas à política ambiental, em consonância com os princípios da gestão democrática, descentralizada e participativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e estabelece a formação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

conselhos ambientais como instrumentos essenciais para a efetivação da política ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas relativas à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 237/1997, que reconhece o papel dos Conselhos Municipais como instrumentos legítimos de gestão ambiental local;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.190, de 18/05/2009, alterada pela Lei Complementar n° 037, de 03 de agosto de 2009 e Lei n. º 1453, de 25 de junho de 2021, que instituiu e alterou o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que o CONSEMMA tem por finalidade assessorar, propor, deliberar e acompanhar a formulação e execução da política ambiental do Município de Marabá Paulista;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a ampla representação de diversos segmentos sociais, técnicos e institucionais, garantindo a pluralidade de ideias e a legitimidade das decisões adotadas;

CONSIDERANDO que o último ato de nomeação se encontrava vencido por ter completado os 02 anos previstos na legislação;

CONSIDERANDO que após vencimento do último mandato o conselho não ficou sem atuação, tendo em vista sua importância e relevantes deliberações, e

CONSIDERANDO, finalmente, ser imprescindível a composição e recondução do Conselho Municipal de Meio Ambiente face sua finalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

DECRETA:

ART. 1º - De acordo com o disposto no artigo 4º, da Lei n° 1.190, de 18/05/2009, alterada pela Lei Complementar n° 037, de 03 de agosto de 2009 e Lei n. º 1453, de 25 de junho de 2021, ficam nomeados os seguintes membros e respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marabá Paulista, para o biênio 2025/2027, cuja representatividade assim se delineia:

REPRESENTANTES – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

TITULAR: FERNANDA SOBRAL LIMA DA SILVA;

SUPLENTE: GISLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA.

REPRESENTANTES - PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: JOSÉ ROBERTO VIEIRA;

SUPLENTE: DIRCEU ARFELLI JÚNIOR.

REPRESENTANTES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: MÁRCIA VIEIRA GÓES SORIANO;

SUPLENTE: ÂNGELA CRISTINA GONÇALVES.

REPRESENTANTES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: AYLSON GUTEMBERGUE SOUZA;

SUPLENTE: JOÃO FÁBIO PEROSSO DE SOUZA.

REPRESENTANTES –PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: JOSÉ CARLOS DA SILVA;

SUPLENTE: GABRIEL COUTINHO NASCIMENTO.

REPRESENTANTES - MORADORES DE ASSENTAMENTOS:

TITULAR: WELLINGTON DE SOUZA OLIVEIRA;

SUPLENTE: DEBORA CRISTIANE FIRMO DÓRIA.

REPRESENTANTES - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS:

TITULAR: ELZENITO RIBEIRO LISBOA;

SUPLENTE: INÊS AUGUSTA DE OLIVEIRA LISBOA.

REPRESENTANTES - ENTIDADES RELIGIOSAS:

TITULARES: TEREZA GONÇALVES DA SILVA;

EVERTON GIMENES ZACARIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

SUPLENTES: EDINEIA RIBEIRO LISBOA GUERRA

REGINA GUIRÃO

REPRESENTANTES – ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS:

TITULAR: RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA;

EDER DA SILVA FIRMO.

ART. 2º- Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente desde o vencimento do último mandato.

ART. 3º- Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão sem ônus para os cofres públicos, sendo, porém, considerados relevantes ao Município.

ART. 4º- Este Decreto municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo